Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.349 - RJ (2018/0180426-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	LABORATORIOS MEDICOS DR ELIEL FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADOS	:	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211
		MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S) - DF008540
		RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTRO(S) - RJ104569

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.
1. É inviável o agravo interno que não impugna os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182/STJ).
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator